



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 58/2026

INICIATIVA: VER^a RENATA SABRA FIÓRIO NASCIMENTO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da nobre vereadora acima mencionada, **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MONTE ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.”**

A proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, o Dia Municipal da Comunidade Quilombola de Monte Alegre, a ser celebrado, anualmente, em 12 de julho, em alusão à data da certificação do autorreconhecimento da referida comunidade pelo Ministério da Cultura e pela Fundação Cultural Palmares.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, bem como se registre que não há reserva de iniciativa quanto à matéria, já que não se trata das hipóteses do art. 61, § 1º, II, “a”, “c”, “e”, da CRFB/88, e nem do art. 48, §1º, I, II, III e IV, da LOM, que são hipóteses de matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, perfeitamente cabíveis a iniciativa parlamentar.

Cumprе destacar que, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim (<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br>) não foi identificada norma anterior que institua data comemorativa idêntica, afastando eventual conflito normativo e corroborando a pertinência da iniciativa.

Pelo exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei e em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

É o parecer, salvo melhor juízo, para análise de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2026.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”